

Ofício n.º 687/2015/NCCS

Cuiabá, 15 de maio de 2015.

Ao Senhor:  
**VANDIRNEI LUIZ DA SILVA**  
Ex- Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis  
Av. Flávio Ferreira de Lima, nº 600 - Centro  
CEP: 78.630-000  
CAMPINÁPOLIS – MT

Prezado Senhor,

Mediante o Julgamento Singular nº 364/JJM/2015, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 24/04/2015 referente ao processo nº 24036-2/2013, do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis, este Tribunal decidiu julgar procedente a Representação Natureza Interna e imputar a Vossa Senhoria a **Multa de 40 UPF's/MT**.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **29/06/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

